

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0037/2023

Aprova o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais da Universidade de Brasília (CEAD/UnB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 505ª reunião, realizada em 4/8/2023, e considerando o constante no Processo nº 23106.118460/2019-29,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais da Universidade de Brasília (CEAD/UnB).

Prof.ª Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente do Conselho

**ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS DA UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA - CEAD/UNB****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB), a organização e o funcionamento do Centro de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, doravante designado CEAD/UnB, fundamentado, em especial, nas seguintes legislações federais:

I. Instrução Normativa CEG/UnB nº 1/2004, que instrui acerca de procedimentos para análise da criação e da oferta de disciplinas de graduação ministradas a distância;

II. Resolução CNE/CES nº 1/2016, que estabelece diretrizes e normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade

a distância;

III. Decreto nº 9.057/2017, que normatiza a oferta de cursos a distância no Brasil;

IV. Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

V. Portaria MEC nº 2117/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância — EaD, em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior — IES, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

VI. Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância — EaD, em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior — IES, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

VII. Portaria Capes Nº 90/2019, que dispõe sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância.

Art. 2º O CEAD/UnB foi instituído pelo Ato da Reitoria nº 138/89, de 10 de abril de 1989, e teve sua estrutura atualizada pelo Ato da Reitoria nº 1.231/2019, de 27 de maio de 2019.

TÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 3º O CEAD/UnB é um Órgão Complementar que integra a estrutura da UnB, vinculado ao Gabinete do Reitor (GRE), regido pelo Estatuto da UnB, pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º Compete ao CEAD/UnB atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º As atividades de apoio ao ensino envolvem:

a) a articulação de cursos de graduação e de pós-graduação na modalidade a distância;

b) a elaboração de materiais didático-pedagógicos e outros recursos digitais;

c) orientações à comunidade acadêmica, acerca da utilização de recursos digitais; e

d) o suporte e o desenvolvimento de plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem.

§ 3º As atividades de apoio à pesquisa envolvem a elaboração de projetos e programas voltados à inovação educacional e à educação a distância, com ações integradas por metodologias ativas e tecnologias digitais da informação e comunicação.

§ 4º As atividades de apoio à extensão envolvem:

a) oferta de capacitação para formação de docentes e de tutores, no que concerne ao uso e à aplicação de tecnologias de informação e comunicação, no ensino e à modalidade de educação a distância, na extensão e na pesquisa;

b) oferta de cursos de ambientação, básicos e avançados para auxiliar os estudantes da UnB quanto ao uso de ferramentas digitais e plataformas de educação a distância;

c) oferta de cursos de formação contínua e continuada para os membros da comunidade acadêmica e da sociedade, acerca do uso e da aplicação de tecnologias de informação e comunicação no ensino e da modalidade de educação a distância, na extensão e na pesquisa;

d) apoio e produção de material didático digital para cursos na modalidade a distância para comunidade acadêmica e para sociedade; e

e) o suporte e o desenvolvimento de plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do CEAD/UnB, em suas áreas de competência e em articulação aos órgãos e às Unidades Acadêmicas consentâneas; e, quando aplicável a órgãos externos:

I. planejar, assessorar, promover, articular, apoiar, viabilizar, fomentar, desenvolver, qualificar e avaliar, em nível institucional, políticas e ações para a modalidade de Educação a Distância (EaD) e para o uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) aplicadas a processos de ensino e de aprendizagem;

II. desenvolver, implementar e incentivar projetos e cursos de formação inicial e continuada, por meio da EaD e do uso das TDIC, para atender demandas internas e externas;

III. fomentar projetos de inovação e de pesquisa voltados para a EaD e para o uso de TDIC aplicadas a processos de ensino e de aprendizagem;

IV. produzir e disseminar conhecimentos científicos, pedagógicos, técnicos e tecnológicos;

V. coordenar e/ou executar programas de fomento a cursos, ações de pesquisa, de extensão e projetos educacionais mediados por TDIC;

VI. oferecer orientação técnica, tecnológica e pedagógica a projetos, programas e ações;

VII. apreciar e emitir parecer em projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VIII. prestar assessoria e ser referência na área de EaD, no âmbito da UnB, e exarar, quando solicitado ou por iniciativa, análises técnico-pedagógicas e instruções normativas;

IX. promover e incentivar a qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos para atuarem em EaD e na aplicação de TDIC a processos de ensino e de aprendizagem;

X. articular e coordenar cooperações nacionais e internacionais;

XI. induzir e mediar processos de inovação tecnológica aplicada ao

ensino e à aprendizagem;

XII. representar a UnB, institucionalmente, na área de EaD, em sociedades científicas, órgãos governamentais, fóruns e outras instâncias.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CEAD

Art. 5º O CEAD/UnB tem a seguinte estrutura:

- 1) Conselho do CEAD;
- 2) Direção;
- 3) Assessoria de Inovação, Pesquisa e Projetos, subdividida em:
 - a) Secretaria;
 - b) Coordenação UAB.
- 4) Coordenação Acadêmica (CAC), subdividida em:
 - a) Núcleo de Produção de Materiais Didáticos Digitais;
 - b) Núcleo de Formação;
- 5) Coordenação Administrativa (CAD), subdividida em:
 - a) Núcleo de Gestão Administrativa e Finanças;
 - b) Núcleo de Planejamento;
- 6) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- 7) Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Art. 6º O(A) Diretor(a) do CEAD é nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) da Universidade.

Art. 7º O(A) Assessor(a) e os(as) Coordenadores(as) são indicados(as) e nomeados(as) pela Direção do CEAD.

Art. 8º O(A) Coordenador(a) Geral da UAB e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) da UAB são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) da UnB, observadas, quando aplicável, regras e condicionantes de fomento externo.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO, ASSESSORIA, COORDENAÇÕES E NÚCLEOS DO CEAD

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da Direção do CEAD:

- I. exercer, de forma colegiada, a gestão acadêmica, administrativa e orçamentária-financeira, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UnB;
- II. assessorar a Reitoria, no que diz respeito à modalidade de EaD e ao uso de tecnologias, como apoio ao ensino, pesquisa e extensão na UnB.
- III. executar as deliberações do Conselho do CEAD;
- IV. coordenar a elaboração do planejamento de trabalho do CEAD, do Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como participar da elaboração do Planejamento Institucional da UnB;
- V. proceder à organização e supervisão geral das atividades do CEAD, no cumprimento e na execução do presente Regimento;
- VI. realizar a articulação de políticas e diretrizes locais, nacionais e internacionais, cujas atividades sejam suplementadas pelo Órgão;
- VII. incentivar e apoiar ações, em prol da capacitação e do aperfeiçoamento das equipes do CEAD;
- VIII. coordenar, supervisionar e ordenar os recursos orçamentários e financeiros do CEAD;
- IX. encaminhar, aos órgãos competentes, anualmente e/ou quando forem por eles solicitados, relatórios de gestão, técnicos e financeiros;
- X. indicar, para a designação do(a) Reitor(a), os nomes dos servidores
- XI. para exercer as funções de Assessor e Coordenadores setoriais;
- XII. apresentar ao Colegiado do CEAD o relatório anual das atividades administrativas e financeiras do Centro;
- XIII. apresentar, ao Colegiado do CEAD, anualmente, a prestação de contas do Centro, para análise e deliberação;
- XIV. cumprir e zelar pelo cumprimento das instruções e as determinações do(a) Reitor(a) e dos Conselhos Superiores;
- XV. zelar pela utilização, de forma adequada, das instalações e dos equipamentos de uso comum do CEAD;
- XVI. manter contato com a comunidade interna e externa à UnB, com vistas à promoção de projetos, ações e cooperações em EaD e ao uso de TDIC, como apoio ao ensino, pesquisa e extensão na UnB;
- XVII. zelar pelo cumprimento das normas da UnB.

CAPÍTULO II - DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PROGRAMAS PROJETOS

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 São atribuições da Assessoria de Inovação, Pesquisa, Programas Projetos do CEAD:

- I. coordenar e articular a elaboração de relatórios de atividades;

- II. monitorar os indicadores anuais de gestão;
- III. subsidiar as decisões estratégicas;
- IV. assessorar e acompanhar pautas, comissões, encaminhamentos e deliberações do Colegiado;
- V. divulgar atos, normas e informações gerais acerca de assuntos de competência e interesse do Centro;
- VI. planejar e elaborar os instrumentos de repasse orçamentário, no âmbito de ações e projetos vinculados ao CEAD; e controlar e supervisionar as suas execuções;
- VII. assessorar a Coordenação UAB no gerenciamento, planejamento e execução dos recursos orçamentário-financeiros descentralizados pela DED/CAPES para o desenvolvimento e a oferta dos cursos no âmbito do Sistema UAB;
- VIII. planejar e controlar a execução financeira de convênios/contratos com as Fundações de Apoio, de projetos vinculados ao CEAD;
- IX. monitorar, em conjunto com os coordenadores de projeto e a Coordenação Administrativa, a prestação de contas dos projetos executados pelo Centro;
- X. planejar e operacionalizar a captação de recursos na UnB destinados ao CEAD e externos a ela (agências financiadoras, indústrias, empresas, órgãos governamentais, entre outros), bem como de órgãos internacionais de apoio à pesquisa em tecnologias educacionais digitais;
- XI. executar o controle patrimonial e dos arquivos correspondentes;
- XII. realizar a gestão de pessoal (ponto, férias, substituições, cadastros, SIAPE, licenças etc.);
- XIII. apoiar a Direção, ou a quem ela designar, na interlocução com a Administração Superior e órgãos externos;
- XIV. organizar e executar atividades inerentes à agenda do CEAD e ao apoio às reuniões e tramitação de documentos, bem como secretariar e lavrar atas de reuniões;
- XV. planejar, realizar, monitorar e avaliar a divulgação de ações desenvolvidas pelo Centro;
- XVI. articular, planejar e implementar ações conjuntas com outros órgãos da UnB e parceiros externos para a consecução dos programas e projetos aprovados;
- XVII. apoiar a organização de eventos que estejam vinculados às competências do Centro;
- XVIII. desempenhar outras funções que forem delegadas pela Direção.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DO CEAD

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 11 O Conselho do CEAD é o órgão consultivo, normativo e deliberativo do Centro.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições do Conselho do CEAD:

- I. aprovar, quando couber, as normas de funcionamento do Centro;
- II. aprovar, anualmente, o relatório de gestão do CEAD/UnB;
- III. aprovar prestação de contas realizadas no contexto do orçamento do Centro e de recursos oriundos de descentralizações, convênios e contratos;
- IV. deliberar acerca de formulação, implementação e avaliação de políticas e normas do Centro;
- V. estabelecer normas e procedimentos necessários ao cumprimento das deliberações dos órgãos que compõem a Administração Superior, concernentes à educação a distância;
- VI. deliberar a respeito de recursos interpostos contra decisões do Diretor;
- VII. propor modificações neste Regimento, por deliberação da maioria de dois terços de seus membros titulares;
- VIII. instituir comissões assessoras encarregadas de planejar ou executar ações em áreas de interesse do Centro;
- IX. exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelas instâncias superiores.

SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 O Conselho do CEAD, presidido(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro e, em seu impedimento, pela Assessoria da Direção, é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor(a) do CEAD, como presidente;
- II. Assessor(a) do CEAD;
- III. Coordenador(a) Geral UAB;
- IV. Coordenador(a) Adjunto(a) UAB;
- V. Coordenadores ou representantes setoriais do CEAD;
- VI. 1 (um) membro de cada uma das seguintes Câmaras do CEPE, não pertencente à Administração Superior da UnB, eleito entre os seus membros:
 - a) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP);
 - b) Câmara de Ensino de Graduação (CEG); e
 - c) Câmara de Extensão (CEX).
- VII. 1 (um) representante do Decanato de Ensino de Graduação, indicado

pelo(a) Decano(a);

VIII. 1 (um) representante do Decanato de Pós-Graduação, indicado pelo(a) Decano(a).

IX. 2 (dois/duas) representantes dos Coordenadores de Curso das Licenciaturas EaD, ofertadas no âmbito do Sistema UAB, eleitos(as) entre eles, quando couber;

X. 1 (um/a) representante dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, ofertados no âmbito do Sistema UAB, eleito(a) entre eles, quando couber;

XI. 1 (um/a) representante da equipe multidisciplinar e da coordenação de tutoria da UAB, eleito(a) entre eles;

XII. 2 (dois/duas) representantes dos técnicos-administrativos, lotados(as) no CEAD/UnB, eleitos(as) entre eles;

XIII. 1 (um/a) representante discente de graduação, preferencialmente, de cursos na modalidade EaD, indicado(a) pelo Diretório Central dos Estudantes;

XIV. 1 (um/a) representante discente de pós-graduação, preferencialmente, de cursos na modalidade EaD, indicado(a) pela Associação de Pós-Graduandos da Universidade de Brasília.

§1º Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a), a Direção é exercida pelo(a) Assessor(a) de Inovação, Pesquisa e Projetos.

§2º Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Assessor(a) de Inovação, Pesquisa e Projetos, a direção é exercida pelo(a) Coordenador(a) Administrativo.

§3º Os membros referidos nos incisos VI a XIV terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O Conselho do CEAD se reunirá, ordinariamente, com frequência bimestral ou em reunião(ões) extraordinária(s), por convocação do Presidente ou da maioria simples dos seus membros.

§1º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, e com a distribuição da pauta.

§2º O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, durante o ano, perderá o mandato.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 São atribuições da Coordenação Administrativa:

I. coordenar o Núcleo de Gestão Administrativa e Finanças e o Núcleo de

Planejamento;

II. planejar as ações administrativas e orçamentária-financeiras do CEAD, anualmente;

III. realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Centro;

IV. apoiar a Direção do CEAD e a Assessoria em assuntos de natureza administrativa e financeira;

V. acompanhar, em parceria com os órgãos responsáveis da UnB, a liberação e a execução dos créditos orçamentários e financeiros do CEAD, de acordo com normativas institucionais e legislação pertinente.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 16 A Coordenação Administrativa tem a seguinte composição:

a) Núcleo de Gestão Administrativa e Finanças;

b) Núcleo de Planejamento.

Art. 17 São atribuições do Núcleo de Gestão Administrativa e Finanças:

I. efetivar pedidos de manutenção e reposição de materiais nos sistemas da UnB;

II. adquirir materiais e contratar serviços para atender as necessidades do CEAD;

III. emitir e gerenciar atestados, declarações e certificados;

IV. registrar e consultar, quando demandado, dados (acadêmicos, administrativos e orçamentários) nos sistemas institucionais e externos;

V. realizar e acompanhar pagamentos de despesas relativas ao custeio e ao investimento;

VI. realizar processos seletivos simplificados de bolsistas e acompanhar outros processos seletivos, quando demandado;

VII. supervisionar e acompanhar as atividades de bolsistas, estagiários e eventuais contratados via projeto;

VIII. realizar e acompanhar as demandas relacionadas aos deslocamentos para viagens, em âmbitos nacional e internacional, a serviço do Centro.

Art. 18 São atribuições do Núcleo de Planejamento:

I. planejar compras e serviços para atender as necessidades do CEAD e realizar os procedimentos de inclusão no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), quando couber;

II. planejar e acompanhar a execução de recursos orçamentário-financeiros próprios e oriundos de descentralização, contratos e convênios disponibilizados ao CEAD, em articulação com a Assessoria;

III. instruir processos licitatórios relacionados às demandas do Centro;

IV. elaborar relatórios atinentes às ações da Coordenação Administrativa;

V. elaborar prestações de contas, quando solicitadas pela Assessoria ou pela Direção;

VI. monitorar os indicadores da Coordenação de Administração que estão definidos no Planejamento Estratégico do Centro.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 São atribuições da Coordenação Acadêmica:

I. planejar, em conjunto com a Direção e a Assessoria de Inovação, Pesquisa, Programas e Projetos, as ações acadêmicas do CEAD;

II. acompanhar a legislação de EaD, e encaminhar as adequações necessárias nos normativos internos e nas atividades de formação oferecidas pelo Centro;

III. assessorar a Direção, a Assessoria de Inovação, Pesquisa, Programas Projetos e demais coordenações em assuntos de natureza acadêmica e pedagógica;

IV. deliberar acerca de propostas dos Núcleos de Produção de Materiais Didáticos Digitais e de Formação;

V. propor à Direção orientações acerca da produção de conteúdos pedagógicos e recursos educacionais digitais;

VI. orientar e assessorar, mediante demanda, ações de extensão, cursos de graduação e de pós-graduação no planejamento, desenvolvimento, oferta e avaliação na modalidade EaD ou que utilizem TDIC aplicadas aos processos de ensino e de aprendizagem, de forma a atender critérios de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

VII. coordenar, desenvolver e acompanhar as ações de elaboração e de revisão dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pelo CEAD;

VIII. participar da proposição e revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação vinculados às unidades acadêmicas, cuja demanda esteja relacionada ao uso de tecnologias digitais da informação e comunicação e à modalidade de educação a distância;

IX. apoiar iniciativas, formuladas pelas unidades acadêmicas, de formação inicial e continuada voltadas à modalidade EaD e ao uso de TDIC nos processos de ensino e de aprendizagem;

X. desenvolver e implementar projetos e cursos de formação inicial e continuada, por meio da EaD e do uso das TDIC, em articulação com as unidades acadêmicas, em atendimento às demandas internas e externas..

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 20 A Coordenação Acadêmica tem a seguinte composição:

- a) Núcleo de Produção de Materiais Didáticos Digitais;
- b) Núcleo de Formação.

Art. 21 São atribuições do Núcleo de Produção de Materiais Didáticos Digitais:

I. planejar, elaborar e avaliar a produção e edição do material didático digital, necessário ao desenvolvimento das atividades de formação do Centro;

II apoiar, sob demanda, o desenvolvimento e a implementação de projetos mediados por TDIC na UnB;

III. organizar, atualizar e controlar o acervo de material didático digital produzido pelo Centro;

IV. pesquisar, avaliar e sugerir ferramentas digitais de aprimoramento na produção do material didático e na gestão dos processos do Núcleo;

V. oferecer apoio e treinamento à comunidade acadêmica na elaboração e integração das diferentes mídias tecnológicas que constituirão o material didático;

VI. adaptar a produção didática para linguagem acessível, conforme as diretrizes legais da acessibilidade;

VII. organizar, orientar e realizar sessões de gravação, videoconferência, webconferência e afins do CEAD ou por demanda da Universidade.

Art. 22 São atribuições do Núcleo de Formação:

I. pesquisar, propor, planejar, desenvolver e avaliar projetos e ações de formação sobre a modalidade EaD e o uso de TDIC aplicadas a processos de ensino e de aprendizagem;

II. prestar assessoria e emitir, sob demanda, parecer técnico pedagógico concernente a projetos, planos de curso e planos de ensino na modalidade EaD desenvolvidos na UnB;

III. pesquisar, avaliar e sugerir ferramentas digitais educacionais para apoio aos processos de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 São atribuições da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I. assessorar a Direção nos assuntos relacionados aos Sistemas de Informação, de Redes e de Segurança da Informação;

II. realizar a gestão de serviços, infraestrutura e aplicações de TDIC do CEAD, em colaboração com as unidades competentes;

III. prestar suporte à comunidade acadêmica no uso de TDIC aplicadas

aos processos de ensino e de aprendizagem;

IV. analisar, desenvolver, testar e implementar módulos para os serviços e aplicações de TI do CEAD, que incluem os ambientes virtuais de aprendizagem da UnB;

V. realizar, manter e gerenciar backups dos sistemas de TI do CEAD;

VI. assegurar a implementação e a execução da Política de Segurança da Informação nas ações do CEAD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O Conselho e a Direção do CEAD têm a prerrogativa de normatizar, no âmbito de suas competências, em respeito a este Regimento Interno e demais normativas institucionais, atribuições específicas das unidades que compõem a estrutura organizacional do Centro.

Art. 25 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 10/08/2023, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10132404** e o código CRC **CE079AAC**.